



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000003 / 2026
Modalidade	(CPC) Chamamento Público/Credenciamento Lei 14.133/2021
Data da Abertura da Licitação	01/07/2026
Data da Abertura das Propostas	17/07/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	20/08/2026

Objeto: Solicitar aquisição em forma de Chamada Pública, de gêneros alimentícios direto da agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações para complementar a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal e filantrópica, para o período de 12 meses.

Parecer:
PARECER JURÍDICO 351/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pedido de Compra nº 002436/2026

Assunto: Chamada Pública nº 001/2026 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – PNAE

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES. CHAMADA PÚBLICA. ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009. LEI Nº 15.226/2025. RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026. LEI Nº 14.133/2021, NO QUE COMPATÍVEL. FASE PREPARATÓRIA. ETP E PESQUISA DE PREÇOS REVISADOS. AJUSTES PONTUAIS NO EDITAL E MINUTA CONTRATUAL ANTES DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** por meio do Pedido de Compra nº 002436/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, para complementação da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal e filantrópica, durante o período estimado de 12 meses.

A contratação será realizada mediante **Chamada Pública**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Após análise jurídica preliminar, os documentos retornaram aos setores responsáveis para saneamento. Na versão atual, verifica-se que o ETP passou a enquadrar corretamente a aquisição como Chamada Pública do PNAE, adequou a solução escolhida, a sistemática de parcelamento por itens, os resultados pretendidos e as providências anteriores à contratação. Também foi atualizada a pesquisa de preços, cujo mapa comparativo apresenta média global de aproximadamente **R\$ 314.313,86**, individualizando as fontes e os preços apurados para os 14 itens.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE possui **disciplina legal e regulamentar específica**.

O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, determina que, no mínimo, **45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE** sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A própria lei admite que essa aquisição seja realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que observadas a compatibilidade dos preços com o



mercado, os princípios constitucionais e as exigências de qualidade dos alimentos.

A matéria encontra-se atualmente regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** que substituiu a regulamentação anterior e disciplina a execução do PNAE. Seu art. 24 distingue expressamente a **Chamada Pública**, definida como procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, da licitação realizada mediante pregão eletrônico. O art. 30 estabelece a Chamada Pública como procedimento preferencial para a aquisição da Agricultura Familiar.

Nesse aspecto, os ajustes realizados no ETP mostram-se adequados, pois foram retiradas as referências anteriormente existentes à inexigibilidade e ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021, passando o documento a indicar corretamente a Chamada Pública regida pela legislação específica do PNAE.

A pesquisa de preços também foi atualizada. O novo mapa identifica os fornecedores pesquisados e os preços de cada alimento e adota preços médios, estando a metodologia em consonância, em princípio, com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que determina que o preço de aquisição seja formado pela Entidade Executora a partir de pesquisa de preços de fornecedor local e, como regra, pela média de pelo menos três fornecedores.

A confirmação material dos preços, quantitativos, especificações dos gêneros e adequação ao cardápio constitui atribuição dos setores administrativo e técnico/nutricional competentes, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir essas avaliações.

A atuação jurídica realiza-se sob a perspectiva do **controle preventivo de legalidade**, observando-se, no que compatível, a sistemática do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a manifestação deve apreciar de forma clara e objetiva os elementos indispensáveis à contratação.

Do exame dos documentos, **não se verifica vício insanável, ilegalidade manifesta ou irregularidade grave capaz de impedir a continuidade do procedimento.**

III – DOS AJUSTES DO EDITAL ANTES DA PUBLICAÇÃO

Embora a fase de planejamento tenha sido substancialmente saneada, deverão ser promovidos pelo **Setor de Suprimentos**, por ocasião da consolidação definitiva do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e de seus anexos, os seguintes ajustes:

a) Atualização da fundamentação normativa. O Edital anteriormente submetido ao Jurídico ainda fazia referência à Resolução CD/FNDE nº 6/2020. A versão a ser publicada deverá observar a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026** atualmente vigente, além da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações.

b) Habilitação dos fornecedores. Os itens destinados à habilitação deverão ser compatibilizados com o **art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026** que restringe a documentação aos requisitos nele previstos e utiliza o **CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica** conforme se trate de fornecedor individual, grupo informal ou organização formal. Os modelos anteriores ainda continham referências predominantes à antiga DAP.

c) Critérios de seleção dos projetos de venda. O Edital deverá reproduzir a sistemática do **art. 36 da Resolução nº 4/2026**, segundo a qual, após a habilitação, a seleção é realizada **por alimento**, mediante etapas sucessivas e hierarquizadas, iniciando-se pelo critério de localidade: fornecedores locais, região geográfica imediata, região geográfica intermediária, Estado e País, seguindo-se os demais critérios de prioridade previstos na norma.

d) Prazo e datas da Chamada Pública. Deverão ser retiradas as datas de 2025 que constavam da minuta anterior, tanto para recebimento dos projetos quanto para apresentação das amostras. A nova publicação deverá observar o art. 32 da Resolução nº 4/2026, com divulgação em portal oficial e local público, ampla publicidade e **prazo mínimo de 20 dias corridos para recebimento dos projetos de venda.**

e) Preços de aquisição. Os valores unitários constantes do edital deverão corresponder ao resultado definitivo da pesquisa de preços consolidada pelo setor competente. O novo mapa apresenta média global de aproximadamente **R\$ 314.313,86**, devendo ser adotado um único padrão de arredondamento e reproduzidos os mesmos preços unitários no Edital, Projeto de Venda e futura contratação.

f) Limite individual de comercialização. O Edital deverá observar o art. 38 da Resolução nº 4/2026, atualmente fixado em **R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**, com aplicação das regras próprias para fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais.

g) Minuta contratual. A minuta anteriormente apresentada ainda continha referências às Resoluções FNDE nº 38/2009 e nº 25/2012. Recomenda-se atualizar o preâmbulo e as cláusulas pertinentes para mencionar a **Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à execução contratual.**



Tais providências constituem **ajustes prévios à publicação**, relacionados principalmente à atualização normativa e à coerência do instrumento convocatório, e **não representam vícios capazes de impedir o encaminhamento do processo ao Setor de Suprimentos**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante do Pedido de Compra nº 002436/2026, a revisão promovida no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços e a regulamentação atualmente vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, esta Assessoria Jurídica **NÃO IDENTIFICA VÍCIO INSANÁVEL, ILEGALIDADE GRAVE ELEMENTO QUE INVIABILIZE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E AO SEU ENCAMINHAMENTO SETOR DE SUPRIMENTOS**, para conclusão da fase interna e preparação da publicação da **Chamada Pública nº 001/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Previamente à publicação, deverá o Setor de Suprimentos promover a **atualização do Edital e da minuta contratual à Resolução CD/FNDE nº 4/2026** especialmente quanto à habilitação pelo CAF, critérios de seleção dos projetos de venda, datas e prazo mínimo de publicidade, valores consolidados da pesquisa de preços, limite individual de comercialização e referências normativas da minuta contratual.

Os ajustes possuem natureza **sanável e não impeditiva do prosseguimento**, podendo ser realizados na consolidação definitiva do instrumento convocatório.

Efetuada as adequações indicadas, e **não havendo alteração substancial do objeto, quantitativos ou condições essenciais da contratação**, fica o procedimento **juridicamente apto à publicação e abertura da Chamada Pública**, dispensando-se novo retorno à Assessoria Jurídica exclusivamente para conferência das correções ora determinadas.

É o parecer.

Giruá/RS, 20 de agosto de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 20 de Agosto de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 20/08/2026 às 15:48 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 232779 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 569fb348f8e4